SUBSECRETARIA DE PLA. E TECNOL. DA INFORMACAO

Termo de Referência 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	410072-SUBSECRETARIA DE PLA. E TECNOL. DA INFORMACAO	PRISCILA DE ANDRADE OLIVEIRA	12/08/2026 12:45 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	22/2026	53115.015206/2026-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CONTRATAÇÃO DIRETA

MINISTÉRIO DAS COMNICAÇÕES

(Processo Administrativo n°53115.015206/2026-51)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de renovação de garantia e suporte da infraestrutura hiperconvergente HPE SimpliVity, abrangendo servidores, equipamentos de rede e componentes de software associados, para atender às necessidades do Ministério das Comunicações, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer em regime de suporte técnico integral, cabendo à contratada a responsabilidade pela resolução completa dos incidentes, abrangendo todos os componentes da solução (hardware, software e rede), sem necessidade de intermediação por parte da contratante.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de renovação de garantia e suporte: -HPE Tech Care Critical Service (abrangendo todos os nós da solução);	MÊS	24	R$ 18.818,89	R$ 451.653,41

	-HPE Foundation Care NBD Service (aplicado aos switches de rede); -Serviços técnicos complementares HPE Firmware Update Implementation Service; -Serviços técnicos complementares HPE Managed Deployment Service – Assessment e Health Check.				

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que, conforme definição constante do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado devido à necessidade permanente (perenidade) ou prolongadas (extensão por mais de um exercício financeiro), a fim de manter a atividade administrativa primária, conforme definido no inciso XV do art. 6°, da Lei n° 14.133/2021.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte quatro) meses contados dos **a partir da assinatura do Contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A infraestrutura hiperconvergente atualmente utilizada pelo Ministério das Comunicações é baseada na solução HPE SimpliVity, constituindo a principal plataforma computacional do órgão e sendo responsável pela sustentação de serviços críticos de tecnologia da informação.

Nesse ambiente encontram-se hospedados serviços essenciais ao funcionamento institucional, tais como Active Directory, DNS, DHCP, sistemas corporativos estratégicos (como SEI, RadCom e SAF), além de plataformas de desenvolvimento, integração contínua e execução de aplicações em arquitetura de microsserviços.

Os equipamentos que compõem essa solução foram adquiridos no âmbito do Processo nº 53115.000671/2021-82, com garantia de 60 (sessenta) meses, tendo sua cobertura de suporte do fabricante encerrada em 11 de março de 2026, o que eleva significativamente os riscos operacionais associados à continuidade do ambiente. Atualmente, todos os ativos encontram-se sem suporte técnico vigente, incluindo servidores HPE SimpliVity, componentes de software associados (OmniStack e iLO) e equipamentos de rede responsáveis pela interconexão do ambiente.

A solução deverá ser tratada de forma integrada, considerando a interdependência entre os componentes, incluindo servidores, licenças de software e equipamentos de rede, cabendo à contratada a responsabilidade pelo suporte técnico completo, abrangendo diagnóstico, identificação da causa raiz e resolução de incidentes.

Destaca-se, ainda, que os switches de interconexão HPE, também sem cobertura de suporte, desempenham papel fundamental na comunicação entre os nós do ambiente, de modo que eventuais falhas nesses equipamentos podem comprometer o funcionamento integral do cluster.

A manutenção da operação nessas condições caracteriza um cenário de degradação progressiva do ambiente, com aumento do risco de indisponibilidade de serviços críticos, perda de desempenho e limitação da capacidade de resposta a incidentes, uma vez que não há suporte do fabricante para diagnóstico, correção e substituição de componentes defeituosos.

Considerando que a infraestrutura concentra parcela relevante dos serviços digitais do Ministério, incluindo autenticação de usuários, comunicação institucional, processamento de aplicações e armazenamento de dados corporativos, a ausência de suporte técnico afeta a estabilidade e a confiabilidade do ambiente computacional.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 37753638000103-0-000002/2026
2. Data de publicação no PNCP: 22/07/2026;
3. Id do item no PCA: 78;
4. Classe/Grupo: 165 - SERVICOS PARA A INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃOE COMUNICAÇÃO (TIC), NAO CLASSIFICADOS EM OUTROS TÓPICOS;
5. Identificador da Futura Contratação: 410072-22/2026.

2.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2025-2027 do Ministério das Comunicações, conforme demonstrado abaixo:

Necessidade	**Iniciativa**	**Referência**
GI17 - Desenvolver, contratar, atualizar e aprimorar soluções de negócios, desenvolvimento, TI, infraestrutura e segurança.	GI17.1 - Identificar e contratar as soluções tecnológicas necessárias para atendimento às iniciativas das áreas de negócios levantadas.	https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/governanca/governanca-de-tic-1/PDTIC_2025_2027.pdf
	GI 17.4 - Modernizar a infraestrutura de TI.	

Plano Estratégico	**Princípio / Diretriz**	**Descrição**	**Objetivo Estratégico**	**Descrição**
Plano Estratégico Institucional - PEI		Viabilizar a adoção de tecnologias digitais seguras nos diversos setores econômicos, promovendo a inovação para aumentar a eficiência nas	OE 02 - Promover a inclusão digital e a	Viabilizar à população o acesso às redes de telecomunicações, sistemas e serviços baseados em tecnologias da informação e

MCOM 2024-2027	DE 06 - Transformação Digital da Economia	organizações e garantir a competitividade das empresas na economia digital global.	conectividade significativa	comunicação - TIC, observadas as desigualdades sociais e regionais, com vistas à conectividade significativa.
Estratégia Federal de Governo Digital 2024-2027	III - Um Governo Inteligente e Inovador	O princípio "Inteligente e Inovador" visualiza um governo que utiliza a tecnologia e os dados como ferramentas chave para otimização, mantendo uma postura proativa e aberta a novas ideias para atender as necessidades dos cidadãos e organizações. Este governo busca evoluir e melhorar constantemente em benefício da sociedade, utilizando dados para tomar decisões informadas, melhorar a eficiência dos serviços e antecipar demandas. Tecnologias como a Inteligência Artificial (IA) permitem automatizar processos, reduzir tempos de espera e aumentar a precisão. O aprendizado contínuo capacita os servidores a transformar informações em ações eficazes, promovendo transparência e responsabilidade. Um governo inovador adota uma mentalidade de experimentação, colaborando com startups, academia e setor privado, e adotando tecnologias emergentes como blockchain e Internet das Coisas (IoT) para melhorar os serviços públicos. A promoção de uma cultura de inovação e a qualificação em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) são essenciais para a transformação digital.	Objetivo 7	Fomentar o ecossistema de inovação aberta
Estratégia Nacional de Governo Digital 2024-2027	Promover a transformação digital do setor público, visando aprimorar a eficiência, a transparência, a acessibilidade e o impacto positivo dos serviços governamentais.		Objetivo 6 - Infraestrutura Digital	Dispor de infraestrutura moderna, segura, escalável e robusta, considerando princípios de sustentabilidade, para a implantação e evolução de soluções de governo digital, promovendo soluções estruturantes compartilhadas, uso de padrões comuns e a

			integração entre os entes federados

2.4. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.A solução consiste na renovação da garantia e do suporte técnico especializado para a infraestrutura hiperconvergente HPE SimpliVity atualmente em operação no Ministério das Comunicações, abrangendo servidores, equipamentos de rede e componentes de software associados, assegurando:

3.1 1 A solução está estruturada nos seguintes componentes:

3.1.2 suporte técnico especializado para a infraestrutura HPE SimpliVity (hardware e software);

3.1.3 manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

3.1.4 fornecimento e substituição de peças originais;

3.1.5 atualização de firmware e software;

3.1.6 atendimento a incidentes com níveis de serviço compatíveis com a criticidade do ambiente;

3.2 O objetivo da contratação é assegurar:

3.2.1 continuidade operacional dos serviços de TIC;

3.2.2. estabilidade e disponibilidade da infraestrutura existente;

3.2.3 mitigação de riscos operacionais decorrentes da ausência de suporte;

3.2.4 manutenção das condições adequadas de funcionamento do ambiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1 A contratação visa exclusivamente a renovação da cobertura de suporte dos ativos atualmente instalados, não contemplando expansão da infraestrutura neste momento;

4.1.2. Os quantitativos correspondem ao parque tecnológico existente e refletem a necessidade de cobertura integral de suporte para todos os componentes críticos do ambiente;

4.1.3. A definição dos serviços considerou a criticidade dos sistemas hospedados e a necessidade de suporte especializado para mitigação de riscos operacionais;

4.1.4 Os quantitativos poderão ser ajustados em função de eventuais alterações de inventário ou evolução do ambiente, devidamente justificadas no curso da contratação, dentro dos limites legais de acréscimos e supressões de demanda;

4.1.5 A contratada será responsável pelo diagnóstico e pela resolução completa dos incidentes, incluindo a identificação da causa raiz, ainda que envolva múltiplos componentes da solução;

4.1.6 A prestação do suporte deverá abranger a solução como um todo, não sendo admitida a segmentação de responsabilidades entre os diferentes componentes (hardware, software e rede);

4.1.7 A contratada deverá realizar a gestão completa dos chamados, incluindo abertura, registro, acompanhamento, escalonamento técnico, quando necessário, e resolução, até a efetiva normalização dos serviços;

4.1.8 A contratada deverá garantir a continuidade operacional da infraestrutura durante toda a vigência contratual, adotando as medidas necessárias para prevenir, mitigar e solucionar incidentes.

Requisitos Técnicos

Atender a necessidade de restabelecer a cobertura de garantia e suporte técnico para os equipamentos e componentes da marca HPE que compõem a infraestrutura hiperconvergente do Ministério, contemplando os seguintes ativos:

Infraestrutura hiperconvergente

4.2. 04 (quatro) nós HPE SimpliVity 380 Gen10, identificados pelos seguintes números de série:

4.2.1 .BRL1030NBN

4.2.2. BRL1030N9X

4.2.3. BRL1030N9V

4.2.4. BRL1030N9W

Equipamentos de rede

4.3. 02 (dois) switches HPE 5710 24SFP+ 6QSFP+/2QSFP28:

4.3.1. CN00KFV0BJ

4.3.2. CN3AKFV00D

Componentes de software

4.4. Licenças HPE OmniStack associadas aos nós hiperconvergentes

4.5. Licenças HPE iLO Advanced para gerenciamento dos servidores

4.6. Esses componentes são essenciais para operação, virtualização e gerenciamento da infraestrutura.

Suporte à Infraestrutura Computacional: Servidores HPE SimpliVity

4.7. Os níveis de serviço (SLA) deverão ser compatíveis com a criticidade da infraestrutura, que suporta serviços essenciais ao funcionamento institucional.

4.8. A contratada deverá prover suporte técnico especializado para os servidores que compõem a solução HPE SimpliVity atualmente em produção, incluindo:

4.8.1. diagnóstico e correção de falhas de hardware e software;

4.8.2. atualização de firmware e componentes críticos;

4.8.3. substituição de peças defeituosas com itens originais do fabricante;

4.8.4. suporte aos componentes de software embarcado (OmniStack, iLO e correlatos);

4.8.5. A contratada será responsável por manter a solução em condições operacionais adequadas, garantindo a continuidade dos serviços suportados pela infraestrutura.

Suporte à Infraestrutura Computacional: Switches de Interconexão

4.9. O suporte deverá abranger também os equipamentos de rede associados à solução, incluindo switches de interconexão HPE, contemplando:

4.9.1. manutenção corretiva e preventiva;

4.9.2. atualização de firmware;

4.9.3. substituição de componentes defeituosos;

4.9.4. suporte técnico especializado para resolução de incidentes.

Operação, Monitoramento e Suporte Técnico

4.10. A solução contempla a prestação de suporte técnico especializado, compreendendo:

4.10.1. atendimento a incidentes com abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante;

4.10.2. diagnóstico e resolução de falhas em hardware e software;

4.10.3. manutenção preventiva e corretiva;

4.10.4. aplicação de atualizações e correções técnicas recomendadas pelo fabricante;

4.10.5. execução de atividades de análise técnica e health check do ambiente;

4.10.6. Os serviços deverão observar níveis de serviço (SLA) compatíveis com a criticidade da infraestrutura.

Licenciamento de Software

4.11. O licenciamento dos sistemas operacionais e da plataforma de virtualização permanece sob responsabilidade do MCOM, não integrando o escopo da contratação.

4.12. A contratada deverá garantir que os serviços prestados sejam compatíveis com o ambiente atual e com as soluções tecnológicas adotadas pelo órgão.

4.13. O escopo da contratação abrange o suporte e a manutenção dos seguintes componentes de software associados à solução:

4.13.1. licenças HPE OmniStack associadas aos nós hiperconvergentes, incluindo suporte, atualização e manutenção das funcionalidades de virtualização e gerenciamento da infraestrutura;

4.13.2. licenças HPE iLO Advanced para gerenciamento dos servidores, incluindo suporte, atualização e manutenção das funcionalidades de gerenciamento remoto e monitoramento dos equipamentos;

Escopo da Solução

4.14. A solução caracteriza-se como serviço continuado de sustentação da infraestrutura existente, não contemplando:

4.14.1. fornecimento de nova infraestrutura;

4.14.2. substituição integral da solução atual;

4.14.3. migração de ambiente para novas plataformas;

4.14.4. aquisição de novos equipamentos ou ampliação da infraestrutura existente, permanecendo abrangidas pela presente contratação apenas as substituições de peças e componentes defeituosos cobertos pela garantia e pelo suporte técnico contratados.

Benefícios Esperados

4.15. Com a contratação da solução, espera-se:

4.15.1. redução do risco de indisponibilidade dos serviços críticos;

4.15.2. aumento da confiabilidade e estabilidade do ambiente;

4.15.3. suporte técnico adequado às necessidades institucionais;

4.15.4. maior previsibilidade na gestão da infraestrutura;

4.15.5. continuidade operacional até a eventual modernização da solução.

Requisitos de Capacitação

4.16. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.17. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos Temporais

4.18. A Contratada deverá disponibilizar a renovação da garantia e do suporte técnico dos equipamentos abrangidos pela contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da autorização para início da execução contratual, conforme definido pela Contratante, permanecendo os serviços disponíveis durante toda a vigência contratual.

4.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.20. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.21. O suporte deverá ser prestado de forma contínua, assegurando atendimento a incidentes conforme os níveis de severidade estabelecidos.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.22. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.23.Os profissionais da CONTRATADA, nas situações em que houver necessidade de acesso presencial às dependências da CONTRATANTE, deverão apresentar-se de forma adequada ao ambiente institucional, observando as normas internas de acesso e segurança;

4.24.Os profissionais deverão respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores da CONTRATANTE em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo, sendo vedada qualquer conduta que caracterize discriminação, violência ou assédio, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

4.25. Durante o fornecimento dos serviços, deverão ser observadas pelas PARTES práticas que tenham menor impacto ambiental, incluindo o uso racional de recursos e a adequada destinação de componentes substituídos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

4.26. A presente contratação deverá prezar, sempre que possível, pela utilização de documentos em meios digitais em detrimento do uso de papel impresso;

4.27. A solução, bem como toda documentação referente à execução dos serviços, deverá estar disponível no idioma Português do Brasil, admitindo-se, quando aplicável, a apresentação de material técnico complementar em Inglês, desde que a documentação essencial à operação seja acessível em Português.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.28. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.29. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.30. A garantia e o suporte técnico serão prestados durante toda a vigência contratual, observadas as condições e os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

4.31. A Contratada deverá assegurar a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o atendimento às condições de suporte e garantia dos equipamentos cobertos pelo contrato.

Requisitos de Experiência Profissional

4.32. Os serviços de assistência técnica, suporte, garantia e execução da solução contratada deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Requisitos de Formação da Equipe

4.33. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.33.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados e especializados nos equipamentos (hardware) e softwares objeto da contratação, com qualificação compatível com as soluções HPE contempladas neste Termo de Referência.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.34. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.35. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.36. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica.

4.37. A execução do serviço deverá ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência à Contratante de eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.38. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação (POSIN) do Ministério das Comunicações, nos termos da Portaria MCOM nº 14.196 de 19 de agosto de 2024.

4.39. As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico;

4.40. Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

4.40.1. Todas as informações e os conhecimentos aportados para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

4.40.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

4.40.3. Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto da execução do contrato.

4.40.4. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros, determinada informação. Poderá haver disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.

4.40.5. Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito da execução do contrato.

4.40.6 Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do contrato.

4.40.7. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.

4.40.8. O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.

4.40.9. Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.

4.40.10. O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e assinatura do Termo de Compromisso de Proteção de Dados Pessoais – Anexo III.

4.40.11. A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.

4.40.12. A CONTRATADA não será responsabilizada por prejuízos decorrentes de informações, dados ou conteúdos fornecidos pela CONTRATANTE ou por terceiros, desde que não tenha concorrido, por ação ou omissão, para o evento danoso.

4.40.13. A CONTRATADA deverá compromete-se a proteger os ativos de informação utilizados para o cumprimento do contrato contra a negação de serviço a usuários autorizados, assim como contra a intrusão e a modificação desautorizada de dados ou informações (armazenados, em processamento ou em trânsito), abrangendo, inclusive, a segurança: dos recursos humanos; da documentação e do material; das áreas e instalações de comunicação e processamento de dados; e das áreas e instalações destinadas a prevenir, detectar, deter e documentar eventuais ameaças.

4.40.14. A CONTRATADA fica obrigada a conceder acesso aos seus sistemas, bem como disponibilizar as informações, documentos e outros meios que se façam necessários para evidenciar o atendimento aos requisitos de segurança da informação estabelecidos

Vistoria

4.41. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.42. A não necessidade de vistoria técnica justifica-se pelo pleno e inequívoco conhecimento dos equipamentos através do modelo e números de série especificados neste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.43. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.43.1. O material utilizado na embalagem dos itens fornecidos deverá atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010. Conforme dita o art. 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens deverão ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

4.43.2. A contratada/fabricante deverá tomar as providências necessárias, utilizando-se de sistema de logística reversa, previsto na Lei Federal nº 12.305 /10, com vistas à destinação final ambientalmente adequada das peças, componentes acessórios substituídos nos equipamentos durante o período de garantia técnica;

4.43.3. Adota-se na especificação, como medida sustentável, a obrigação da contratada de entregar, em meio digital, todos os documentos produzidos ao longo do contrato.

Subcontratação

4.44. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.45. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. atender e solucionar os chamados registrados pela Contratante dentro dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço (SLA);

5.2.8. classificar os incidentes quanto ao nível de severidade, conforme critérios definidos neste Termo de Referência;

5.2.9. iniciar o atendimento e concluir a solução dos incidentes no prazo máximo estabelecido para cada nível de severidade;

5.2.10. disponibilizar canal de atendimento contínuo para registro e acompanhamento de chamados, em regime mínimo de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

5.2.11. garantir o registro, acompanhamento e histórico completo dos chamados técnicos, incluindo as ações realizadas para solução dos incidentes;

5.2.12. manter a Contratante informada quanto ao andamento dos chamados, especialmente nos casos de maior criticidade;

5.2.13. cumprir integralmente os níveis de serviço (SLA) definidos neste Termo de Referência, sujeitando-se à aplicação de glosas e sanções em caso de descumprimento;

5.2.14. fazer a transição contratual, quando for o caso.

6. MODELO [A46.1]DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Local e horário da prestação dos serviços

6.6. Os serviços serão prestados presencialmente, quando necessário, na sede do Ministério das Comunicações, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco R e Anexo do Ministério das Comunicações, Brasília/DF.

6.7. O horário de referência para atendimentos presenciais é de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, ressalvados os incidentes classificados como Severidade 1 (Crítica) e Severidade 2 (Alta), cujos atendimentos deverão ocorrer de forma contínua, inclusive fora do horário comercial e em finais de semana e feriados, conforme os prazos definidos na seção de Níveis de Serviço (SLA) deste Termo de Referência.

6.8. O suporte remoto será prestado em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio dos canais de atendimento definidos pelo fabricante ou representante autorizado.

Materiais a serem disponibilizados

6.9. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos e quaisquer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, além de insumos e sobressalentes nas quantidades e qualidades necessárias a fiel execução do serviço contratado, promovendo sua substituição quando necessário no decurso da execução contratual.

Formas de transferência de conhecimento

6.10. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

6.11. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

I) Ordem de Serviço;
II) Ata de Reunião;
III) Ofício;
IV) Sistema de abertura de chamados;
V) E-mails e Cartas.

6.12. As comunicações entre a Contratante e o Contratado que tratem de aspectos técnicos, contratuais ou operacionais deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos e do sistema de chamados do fabricante.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.13. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.14. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS I e II.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do objeto será realizada em regime de suporte técnico especializado contínuo, com responsabilidade integral da contratada pela sustentação da infraestrutura, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes, atualização tecnológica e resolução de incidentes ponta a ponta.

Preposto

7.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

7.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.9. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.10. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.11. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.11.1 Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.11.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.11.3.Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.11.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.11.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Níveis de SLA

7.12 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com níveis de serviço compatíveis com a criticidade da infraestrutura suportada, considerando a natureza dos serviços e o impacto à operação institucional.

Classificação de Incidentes (Severidade)

- Severidade 1 – Crítica: indisponibilidade total de serviço crítico;
- Severidade 2 – Alta: impacto significativo com degradação de desempenho;
- Severidade 3 – Média: impacto limitado, sem interrupção relevante dos serviços;
- Severidade 4 – Baixa: sem impacto crítico, incluindo dúvidas operacionais ou ajustes.

Criticidade	Descrição	Prazo de Resposta	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução	Mecanismo de Ajuste
Severidade 1 (Crítica)	Indisponibilidade total de serviço crítico, impactando diretamente as operações institucionais. Exemplos: falha em cluster, servidor fora de operação, risco de perda de dados.	até 15 minutos	até 2 horas	até 8 horas	Glosa de 0,1% do valor mensal por hora excedente, limitada a 40 horas
Severidade 2 (Alta)	Degradação significativa de serviços, com impacto relevante na operação.	até 30 minutos	até 4 horas (on-site, quando necessário)	até 24 horas	Glosa de 0,03% do valor mensal por hora excedente, limitada a 96 horas
Severidade 3 (Média)	Incidente com impacto limitado, sem interrupção total do serviço.	até 2 horas	atendimento remoto ou contato em até 12 horas	até 48 horas	Glosa de 0,01% do valor mensal por hora excedente, limitada a 192 horas
Severidade 4 (Baixa)	Solicitações, dúvidas ou ajustes sem impacto relevante na operação.	até 4 horas	tratamento em horário comercial	até 96 horas	Sem aplicação de glosa, salvo descumprimento reiterado

7.12.1. Regras de Atendimento e Solução dos Chamados

- Deve possibilitar a abertura de chamados de suporte por, no mínimo, os seguintes canais: telefone 0800, e-mail e sistema eletrônico ou site do fabricante;
- Os prazos de atendimento e solução serão contados a partir da abertura do chamado técnico, independentemente do canal utilizado;
- Dentro do prazo de atendimento, a Contratada deverá iniciar as tratativas necessárias à resolução do incidente junto ao Contratante;

- Considera-se solucionado o incidente quando os serviços forem restabelecidos sem restrições, não sendo admitidas soluções paliativas como solução definitiva;
- Os chamados classificados como Severidade 1 (Crítica) e Severidade 2 (Alta) deverão ser tratados de forma contínua até sua completa resolução, inclusive fora do horário comercial, quando necessário;
- Para incidentes de maior criticidade, a Contratada deverá disponibilizar atendimento presencial (on-site), quando caracterizada a necessidade técnica;
- O período de suporte deverá estar vinculado à vigência contratual e ao período de garantia da solução;
- A Contratada deverá atender e solucionar os chamados registrados dentro dos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- O descumprimento dos níveis de serviço ensejará a aplicação de glosas e sanções, conforme disposto neste Termo de Referência;

7.12.2. Relatórios e Acompanhamento

- A Contratada deverá emitir relatórios técnicos, sempre que solicitado, contendo informações analíticas e sintéticas dos atendimentos realizados, incluindo:

  - quantidade de chamados registrados no período;
  - número do chamado e nível de severidade;
  - data e hora de abertura, início e conclusão do atendimento;
  - identificação dos técnicos envolvidos;
  - descrição do problema e solução adotada;

- Deverão ser emitidos relatórios de intervenções preventivas e corretivas, contendo o detalhamento das atividades realizadas, de forma a subsidiar a gestão e fiscalização do contrato;
- Os relatórios deverão ser validados por representante do Contratante responsável pelo acompanhamento do serviço;

7.12.3. Exceções e Continuidade do Suporte

- Problemas decorrentes de falhas (bugs), cuja solução dependa de atualização, patch ou nova versão do fabricante, não se enquadram nos prazos de solução definidos no SLA, desde que devidamente comprovados;
- Nesses casos, a Contratada deverá aplicar solução de contorno para restabelecimento do ambiente e informar ao Contratante o prazo estimado para a solução definitiva, em até 24 horas;
- A solução definitiva deverá ser disponibilizada em prazo compatível com a criticidade do problema, observado o limite máximo de 60 dias úteis, quando aplicável;

7.12.4. Manutenção e Substituição de Componentes

- Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir equipamentos que apresentem falhas recorrentes, caracterizadas por múltiplas ocorrências de defeito em curto período;
- As ferramentas, insumos e equipamentos necessários à execução da manutenção serão de responsabilidade da Contratada;
- As manutenções que demandarem interrupção dos serviços deverão ser previamente acordadas com o Contratante;
- Por questões de segurança, os discos rígidos não poderão ser removidos das dependências do Contratante, devendo ser retidos para descarte seguro;

- Nos casos de falha de componentes físicos dos equipamentos, a Contratada deverá providenciar a substituição do componente defeituoso em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação da necessidade de troca, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pelo Contratante.

7.12.5. Atualizações e Correções

- Durante o período de vigência contratual, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional:

    - correções de falhas de hardware e software;

    - atualizações, upgrades e novas versões de firmware e software da solução;

7.12.6. Aplicação de Ajustes e Penalidades

- Os mecanismos de ajuste decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço serão aplicados conforme os percentuais estabelecidos neste Termo de Referência;

- Na primeira ocorrência de descumprimento para chamados de menor criticidade (Severidade 3 e 4), poderá ser aplicada advertência, sendo os ajustes financeiros aplicados em caso de reincidência;

Rotinas de Fiscalização

7.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.21. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.23. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.23.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS [A59.1]DE MEDIÇÃO [A60.1]E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período será considerado para fins de faturamento o evento de entrega da execução do serviço contratado.

8.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A4]

8.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.37. Não se aplica.

Reajuste

8.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/07/2026.

8.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 8(oito) horas úteis.	Multa de 5 % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante.
		Advertência.

2	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5 % do valor total do Contrato.
3	Descumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos no contrato, incluindo prazos de atendimento, resposta ou solução de incidentes	Aplicação de glosa proporcional ao descumprimento, considerando a criticidade do incidente, conforme: • Severidade 1 (Crítica): glosa de até 5% do valor mensal do contrato por ocorrência; • Severidade 2 (Alta): glosa de até 3% do valor mensal por ocorrência; • Severidade 3 (Média): glosa de até 2% do valor mensal por ocorrência; • Severidade 4 (Baixa): glosa de até 1% do valor mensal por ocorrência; Sem prejuízo da aplicação de multa em caso de reincidência ou prejuízo relevante à prestação do serviço.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item 'd', de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser convertida em multa compensatória, sem prejuízo da possível extinção contratual.

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas 'e' a 'h' de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea 'c', de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea 'b', de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea 'd', de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea 'a', de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

10.1.1. O suporte técnico para a manutenção do hardware da marca HPE, objeto desta contratação, encontra-se em falha sistêmica, tendo sido identificado a necessidade da troca de componentes de memória e atualização técnica de software específicos da marca da própria fabricante do equipamento, não sendo recomendado a troca por outras marcas. Neste contexto, a empresa Hewlett Packard Brasil Ltda, fornecedora oficial dos produtos HPE no Brasil, detém a exclusividade no fornecimento de peças, bem como na execução dos serviços de reparo, conforme a Carta de associado a ABINEE (Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica) apresentado pela empresa:

“[...] é a empresa credenciada com exclusividade pelo grupo econômico HEWLETT-PACKARD para, no País, representar, distribuir, locar, fornecer software Hewlett-Packard e peças originais, efetuar atualização tecnológica “up grade” e prestar serviços de consultoria, suporte técnico, instalação, reparo, manutenção e assistência técnica aos equipamentos de processamento de dados (hardware e software) de marcas Hewlett-Packard Enterprise e Digital, fabricados pelas empresas do grupo econômico Hewlett-Packard.”

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

Disposições gerais sobre habilitação

10.21. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 451.653,41 (quatrocentos e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), correspondente a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R$ 18.818,89 (dezoito mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. *Gestão/unidade: 410072;*
II. *Fonte de recursos: ;*
III. *Programa de trabalho: ;*
IV. *Elemento de despesa: ; e*

V. *Plano interno: .*

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, condicionado ao aceite dos serviços prestados no período, conforme processo de recebimento provisório e definitivo previsto neste Termo de Referência, conforme cronograma físico-financeiro a seguir:

Cronograma Físico Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
Prestação mensal de serviços de suporte técnico	24 (vinte e quatro) parcelas mensais, contadas a partir da assinatura do contrato.	R$ 18.818,892083
Total do Contrato	24 meses	R$ 451.653,41

_____ **Integrante** **Requisitante** Cícero Adriano Farias Santana Alves SIAPE 3390322	_____ **Integrante** **Técnico** Márcia Ferreira Cristaldo SIAPE 1915180	_____ **Integrante** **Administrativo** Luan Monteiro da Costa Reis SIAPE 3422646

Autoridade Máxima da Área de TIC
_____ TOMÉ LUIZ DA SILVA COUTO

Aprovo,

Autoridade Competente
_____ TOMÉ LUIZ DA SILVA COUTO

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CICERO ADRIANO FARIAS SANTANA ALVES

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 13:40:01.

MARCIA FERREIRA CRISTALDO

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 17:03:13.

LUAN MONTEIRO DA COSTA REIS

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 06/08/2026 às 14:15:29.

TOME LUIZ DA SILVA COUTO

Autoridade Máxima TIC

Assinou eletronicamente em 12/08/2026 às 12:45:03.